

**“ANEXO II” À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023.**

**ESTATUTO SOCIAL DA IPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, fins, sede e duração**

**Art. 1º** - A “IPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A” (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto social a:

- (a) Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento;
- (b) Exploração da atividade de instituição de pagamento:
  - (i) disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - (ii) executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de/ou destinada a conta de pagamento;
  - (iii) gerindo conta de pagamento, emitindo instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
  - (iv) executando remessa de fundos e convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;
- (c) Prestação de serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamentos;
- (d) Exploração da atividade de subcredenciadora, credenciando a aceitação de instrumento de pagamento, na qualidade de participante de arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para aceitação de instrumento de pagamento, sem participar da liquidação das transações como credor perante o emissor;
- (e) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- (f) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- (g) Consultoria em Tecnologia da Informação;
- (h) Administração de cartões de crédito e de benefícios;
- (i) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente;
- (j) Consultoria em Publicidade;
- (k) Fomento Mercantil;
- (l) Atividades de intermediação, agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (m) Operadora de cartões de débitos, outras atividades de serviços prestados, principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede na Av. Washington Luiz, 2445, Conj 302, Jardim Paulista, Presidente Prudente – SP, CEP: 19023-450.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Art. 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária dá direito a um voto.

**Parágrafo 2º:** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

**Parágrafo 3º:** As ações são individuais em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

**Parágrafo 4º:** A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem a emissão de certificados.

**Parágrafo 5º:** Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do art. 171 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 6º:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 7º:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013:

- (a) Constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Companhia;
- (b) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Companhia nem podem ser objeto de arresto, sequestro busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de obrigações contraídas pela Companhia e desta;
- (c) Não podem ser dados em garantia de pagamento de débitos assumidos pela Companhia, e;
- (d) Não compõem o ativo da Companhia, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração**

**Art. 6º** - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria.

#### **SEÇÃO I – Da Diretoria**

**Art. 7º** - A Diretoria será constituída de até 4 (quatro) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor Operacional, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo 2º:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, caberá ao Diretor Presidente substituí-lo, acumulando os 2 (dois cargos). Em caso de ausência do Diretor Presidente, este será substituído por quem este vier a indicar.

**Parágrafo 4º:** A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

**Art. 8º** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, cabendo ao Diretor Presidente distribuí-la, caso a Assembleia Geral não especifique o montante individual de cada Diretor.

**Art.9º** - Além das atribuições e poderes que lhes forem conferidos por Lei e por este Estatuto, competirá:

#### **I – ao Diretor Presidente:**

- (a) Presidir as reuniões de Diretoria;
- (b) Exercer a direção executiva, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação das atividades da Companhia definindo sua organização, diretrizes e planejamento;
- (c) Supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- (d) Sonvocar as reuniões da Diretoria, quando necessária;
- (e) Manter os acionistas informados das atividades da Companhia;
- (f) Convocar as Assembleias Gerais da Companhia e presidi-las.

#### **II – ao Diretor Financeiro:**

- (a) Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, financeiras, jurídicas e de controle da Companhia;
- (b) Solicitar e aprovar a obtenção de financiamentos bancários;
- (c) Auxiliar o Diretor Operacional na elaboração do orçamento econômico-financeiro, planejamento estratégico e plano de investimento e de negócios;
- (d) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação;
- (e) Participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (f) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- (g) Manter o Diretor Presidente integralmente informado quanto aos assuntos relativos a suas atribuições e competências.

#### **III – ao Diretor Operacional**

- (a) Auxiliar e assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- (b) Desenvolver, operar e aperfeiçoar os sistemas, gestão e desenvolvimento dos produtos e serviços da Companhia

- (c) Assegurar a eficiência e produtividade dos negócios, atividades e operações da Companhia;
- (d) Formulação de regras, códigos de ética e conduta, regimentos e todo e qualquer regramento interno relacionado à operação da Companhia, sujeito, em qualquer caso, à análise e aprovação por parte da Diretoria;
- (e) Desenvolver do planejamento estratégico, orçamento econômico-financeiro e plano de investimentos e de negócios, para posterior submissão à Diretoria;
- (d) manter o Diretor Presidente integralmente informado quanto aos assuntos relativos a suas atribuições e competências.

#### **IV – ao Diretor de Tecnologia**

- (a) Coordenar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;
- (b) Liderar equipes técnicas, acompanhar tendências, buscar possibilidades de expansão e desenvolvimento de novos produtos digitais;
- (c) Criar estratégias relacionadas à tecnologia da informação, gerir o desenvolvimento de projetos digitais e garantir que sejam feitos em conformidade com o orçamento econômico-financeiro, com o plano de negócios e planejamento estratégico submetido e aprovado pela Diretoria e, conforme aplicável, referendado pela Assembleia Geral;
- (d) Manter o Diretor Presidente integralmente informado quanto aos assuntos relativos a suas atribuições e competências.

**Art.10º** - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objetivo da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social, podendo, exemplificativamente, inclusive contrair empréstimos perante instituições financeiras, nacionais e estrangeiras, renunciar a direitos, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis ou alienar, ou, de qualquer forma, onerar os bens móveis do ativo permanente da Companhia, sempre observado o disposto nos artigos seguintes.

**Art. 11º** - Nos limites das respectivas atribuições e observadas as disposições previstas em Lei e neste Estatuto, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, competindo-lhes executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

**Parágrafo 1º:** Observado o disposto nos parágrafos seguintes deste artigo, a representação ativa e passiva da Companhia, para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento do objeto social, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, competirá a 2 (dois) Diretores, sendo estes o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor de Tecnologia.

**Parágrafo 2º:** A Companhia poderá ser representada pela assinatura de um só Diretor nos atos de rotina administrativa que não impliquem em assunção de obrigações financeiras, tais como (v.g.): assinatura de correspondência, endosso de título para cobrança bancária, endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, solicitação de saldos bancários, requisição de cheques, apresentação de borderôs de cobrança, requerimento de certidões, autorização para movimentação do fundo de garantia de tempo de serviço, nomeação de representante em causa trabalhista, assinatura de documentação para apresentação em cartórios.

**Parágrafo 3º:** A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, devendo ser obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor Operacional ou com o Diretor de Tecnologia. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter poderes especiais, e ter prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, ficando vedado o seu substabelecimento, salvo o mandato judicial, que poderá ser outorgado por quaisquer 2 (dois) Diretores, bem como ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento.

**Parágrafo 4º:** A representação da Companhia em Juízo, para a prestação de depoimento pessoal ou atos análogos, será desempenhada por um dos Diretores que, para tal fim, for designado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º:** A outorga de garantias de qualquer espécie, fidejussória ou real, relacionadas às operações da própria Companhia, de suas coligadas, controladas ou interligadas, e de suas administradoras, mesmo quando se originar mediante ato público ou particular, será firmada por ambos os Diretores.

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal**

**Art.12º** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, funcionando em caráter não permanente.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, por acionistas que representam, no mínimo, 10 % (dez por cento) das ações com direito a voto.

**Parágrafo 2º:** Instalado o Conselho Fiscal, procederá ele à eleição do seu Presidente, ao qual competirá convocar as reuniões do órgão nos casos e para fins previstos em Lei, e encaminhar aos órgãos de administração, pedidos de esclarecimentos ou de informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Parágrafo 3º:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 4º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

**Parágrafo 5º:** O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

**Parágrafo 6º:** A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

## **CAPÍTULO V**

### **Das Assembleias Gerais**

**Art.13º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias que lhe competem na forma da Lei e deste Estatuto, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos Diretores, além dos casos previstos em lei, com a antecedência mínima prevista na legislação, ressalvadas as dispensas legalmente previstas.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários escolhidos pelo Presidente da Assembleia.

**Art.14º** – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da Lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

**Art.15º** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social**

**Art. 16º** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos lucros líquidos.

**Parágrafo 1º:** Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5 % (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Do saldo restante do lucro líquido, será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), compensados os dividendos que tenham sido distribuídos no exercício.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral deliberará acerca da destinação do lucro restante.

**Parágrafo 3º:** O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

**Art.17º** - A Companhia poderá levantar balanços bimestrais, trimestrais e semestrais, e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços.

**Art.18º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Política de Controle, Prevenção de Crimes e Governança**

**Art. 19º** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle de prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes:

- (a) Elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da Instituição;
- (b) Contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;
- (c) Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento dos empregados da Companhia;
- (d) Incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes;
- (e) Receber ampla divulgação interna.

**Art. 20º** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Art. 21º** - A Companhia deverá observar a política de governança, aprovada pela Diretoria, devendo abordar aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, a preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas eventualmente emitidas.

**Parágrafo único:** A Política de Governança deverá definir atribuições e responsabilidades, ser adequadamente documentada e submetida a revisões a cada dois anos, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil.

## **CAPÍTULO VII**

### **Ouvidoria**

**Art. 22º** - A Companhia constituirá e manterá o Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**Parágrafo 1º:** O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia.

**Parágrafo 2º:** O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

**Parágrafo 3º:** Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) Prestação de atendimento de última instância de demandas de clientes e usuários, de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primários da Companhia;
- (b) Atuar como canal de comunicação entre Companhia e os clientes usuários dos produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e;
- (c) Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo 4º:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal adequado às demandas dos clientes usuários de produtos e serviços;
- (b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando o prazo previsto para resposta;
- (c) Encaminhar resposta conclusiva para demanda no prazo previsto;
- (d) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los, e;
- (e) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 5º:** O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (b) Deve ser gravado, quando realizado por telefone, e quando realizado por meio de documento escrito por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação, e;
- (c) Pode abranger (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo 6º:** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma única vez, por igual período limitado número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

**Parágrafo 7º:** Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

**Parágrafo 8º:** O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses permitida a reeleição.

**Parágrafo 9º:** O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) Ter reputação ilibada;
- (b) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevenção à lavagem de dinheiro, suspeita de suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé Pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (c) Deve possuir formação em curso de nível superior em qualquer área de atuação;
- (d) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc;
- (e) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas a Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados, e;
- (f) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

**Parágrafo 10º:** O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (b) Desempenho aquém do esperado;
- (c) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 9º acima;
- (d) Em razão de demissão, e;
- (e) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem da Companhia.

**Parágrafo 11º:** O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

**Parágrafo 12º:** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado a auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria.

**Parágrafo 13º:** A Companhia assume o compromisso de:

- (a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, e;
- (b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo 14º:** A Companhia divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**Art.23º** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral que reúna as condições previstas na legislação.

**Parágrafo Único:** Competirá à Assembleia Geral estabelecer os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Presidente Prudente, 12 de Julho de 2023.

---

GUILHERME DE OLIVEIRA DUTRA  
Diretor

---

JOÃO FELIPE MAGRO HERNANDES  
Diretor

---

MONICK DE ALBUQUERQUE ARAUJO  
Diretora Financeira

---

ROBSON CUNHA MACEDO  
Presidente

## ESTATUTO SOCIAL DA IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS S (2).pdf

Documento número #a3bcd8fc-cb02-4974-a7bc-d6b4495b8af3

Hash do documento original (SHA256): ee4d4409e374a3f28be00a0ad824c52626ed27fbbf92f91a850f0469636856fc

Hash do PADES (SHA256): a5f347a246521135d08b51fa7668c70419cab00258f86c1e3bd11f9106b5f0a4

### Assinaturas

✓ **ROBSON CUNHA MACEDO**  
CPF: 019.388.187-09  
Assinou em 11 ago 2023 às 08:47:15  
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 nov 2023

✓ **GUILHERME DE OLIVEIRA DUTRA**  
CPF: 274.174.228-61  
Assinou em 14 ago 2023 às 09:29:34  
Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 set 2023

✓ **JOÃO FELIPE MAGRO HERNANDES**  
CPF: 369.289.298-55  
Assinou em 16 ago 2023 às 11:51:37  
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 nov 2023

✓ **Luana Lima Pimentel**  
CPF: 077.568.024-97  
Assinou em 21 ago 2023 às 14:11:11  
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jun 2026

✓ **MONICK DE ALBUQUERQUE ARAUJO**  
CPF: 144.693.867-07  
Assinou em 21 ago 2023 às 17:56:23  
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 ago 2024

### Log

10 ago 2023, 09:16:28 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 criou este documento número a3bcd8fc-cb02-4974-a7bc-d6b4495b8af3. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2023 (09:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 10 ago 2023, 09:16:33 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: robsonmacedo72@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBSON CUNHA MACEDO e CPF 019.388.187-09.
- 10 ago 2023, 09:16:33 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@ipag.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME DE OLIVEIRA DUTRA e CPF 274.174.228-61.
- 10 ago 2023, 09:16:33 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: jhernandes@ipag.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO FELIPE MAGRO HERNANDES e CPF 369.289.298-55.
- 10 ago 2023, 09:16:34 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: Financeiro@redevencedor.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MONICK DE ALBUQUERQUE ARAUJO e CPF 144.693.867-07.
- 11 ago 2023, 08:47:15 ROBSON CUNHA MACEDO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 019.388.187-09. IP: 177.12.10.129. Componente de assinatura versão 1.561.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2023, 09:29:34 GUILHERME DE OLIVEIRA DUTRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 274.174.228-61. IP: 201.74.172.22. Componente de assinatura versão 1.562.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 ago 2023, 11:51:37 JOÃO FELIPE MAGRO HERNANDES assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 369.289.298-55. IP: 187.255.185.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.1157834 e longitude -51.4044282. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.564.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2023, 10:06:44 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: adv.luanapimentel@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Lima Pimentel e CPF 077.568.024-97.
- 21 ago 2023, 10:06:58 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 removeu da Lista de Assinatura: Financeiro@redevencedor.com para assinar.
- 21 ago 2023, 10:07:11 Operador com email ricardo.tenguan@braidacontabilidade.com.br na Conta f413dd84-626a-4c74-b6eb-15534303a670 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@redevencedor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MONICK DE ALBUQUERQUE ARAUJO e CPF 144.693.867-07.
- 21 ago 2023, 14:11:11 Luana Lima Pimentel assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 077.568.024-97. IP: 201.17.124.4. Componente de assinatura versão 1.566.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 21 ago 2023, 17:56:24 MONICK DE ALBUQUERQUE ARAUJO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 144.693.867-07. IP: 179.83.37.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9447024 e longitude -43.3335676. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.566.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2023, 17:56:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3bcd8fc-cb02-4974-a7bc-d6b4495b8af3.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3bcd8fc-cb02-4974-a7bc-d6b4495b8af3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).